



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

PROJETO DE LEI Nº 4.750, DE 2024

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para permitir a aquisição, posse e porte de armas de fogo pelos maiores de 20 anos.

Autor: Deputado Da Vitoria - PP/ES.

Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskyj - PL/SP

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 4.750, de 2024, proposto pelo Deputado Da Vitoria, visa alterar a Lei nº 10.826 (Estatuto do Desarmamento), de 22 de dezembro de 2003, com o objetivo de “permitir a aquisição, posse e porte de armas de fogo pelos maiores de 20 anos, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar” e alterar a idade mínima exigida pelo art. 28 para aquisição de arma de fogo.

Na análise da proposta, observa-se a intenção de reduzir a idade mínima para aquisição, posse e porte de armas de fogo para maiores de 20 anos, desde que residam em área rural e comprovem a necessidade da arma para prover o sustento alimentar familiar — o que implica alteração do §5º do art. 6º da Lei nº 10.826/2003. O projeto também propõe a alteração da aquisição de armas de fogo por maiores de 21 anos, modificando o art. 28 da referida lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Cabe ressaltar que, na justificativa apresentada, o autor do projeto concentra seus argumentos apenas na questão da possibilidade de autodefesa aos possuidores de arma de fogo, deixando de abordar de forma explícita sua posição quanto à redução da idade mínima para aquisição, posse e porte de armas por residentes em áreas rurais que dependem do armamento para subsistência.

Nesse contexto, a justificativa destaca a incoerência de permitir que jovens de 16 anos possam votar, que aos 18 anos possam ser responsabilizados criminalmente, dirigir veículos e portar armas em contextos militares ou de segurança pública, mas estejam proibidos de portar armas como civis até os 25 anos.

Além disso, o texto defende que a alteração legislativa proposta, desde que cumpridos os requisitos de treinamento e verificação de antecedentes, reforçaria o direito individual à autodefesa, sem comprometer a segurança pública. Por fim, argumenta-se que o direito à autodefesa está diretamente relacionado à dignidade humana, e que jovens que já possuem voz ativa na sociedade devem igualmente ter o direito de proteger suas vidas e as de seus familiares.

A matéria foi despachada às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e Cidadania, em regime de tramitação ordinário (Art. 151, III, RICD), sujeito à apreciação conclusiva das comissões (Art. 24, II, RICD).

Aberto o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 32, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado emitir parecer sobre matérias relacionadas ao combate à violência rural, à comercialização e o controle de armas de fogo e a legislação penal e processual penal, dentre outras atribuições correlatas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Cuida-se de proposta legislativa que altera a Lei nº 10.826/2003 – Estatuto do Desarmamento –, especificamente o §5º do art. 6º, com o objetivo de permitir a aquisição, posse e porte de arma de fogo por residentes em áreas rurais maiores de 20 anos de idade, desde que comprovem dependência da atividade de caça para subsistência alimentar familiar.

A população rural desempenha um papel fundamental no contexto socioeconômico e cultural do Brasil, sendo responsável pela produção de grande parte dos alimentos que abastecem o mercado interno e sustentam a segurança alimentar do país.

Além de contribuir diretamente para o setor agropecuário — um dos pilares da economia nacional —, essa população preserva tradições, práticas sustentáveis e modos de vida que compõem a identidade histórica brasileira. Em regiões mais afastadas dos centros urbanos, os habitantes do meio rural ainda enfrentam desafios como acesso limitado a serviços públicos, segurança e infraestrutura, o que exige políticas públicas específicas e sensíveis às suas realidades. Valorizar e proteger a população rural, portanto, é não apenas reconhecer sua importância estratégica, mas também promover justiça social e desenvolvimento equilibrado em todo o território nacional.

O texto apresentado pelo PL nº 4750/2024 mantém os critérios já exigidos na legislação vigente quanto à modalidade de arma permitida, finalidade de uso e documentação necessária, alterando exclusivamente a idade mínima, que atualmente é de 25 (vinte e cinco) anos, conforme previsto no caput do art. 4º da Lei nº 10.826/2003, aplicado subsidiariamente ao § 5º do art. 6º.

Em análise de mérito, observa-se que a proposta reveste-se de grande relevância jurídica e social, por atender a uma demanda concreta da população residente em áreas rurais que necessitam prover a própria subsistência e importante avanço na adequação legislativa.

A proposta mantém a estrutura autorizativa da lei vigente, não implicando liberação irrestrita de armas, mas sim modificando um dos critérios objetivos para sua





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

concessão (idade mínima), mediante comprovação de efetiva necessidade e residência rural.

Contudo, a idade mínima de 25 anos não guarda compatibilidade com a realidade rural, onde a autonomia socioeconômica do indivíduo inicia-se muitas vezes antes dos 20 anos, sobretudo quando há necessidade de prover o sustento da família.

A redução para 20 anos de idade, nesse contexto, não implica em risco adicional à segurança pública, por tratar-se de porte limitado, funcional e vinculado à atividade de caça de subsistência, com arma de baixo poder ofensivo.

No que tange à proposta para alteração do artigo 28 do Estatuto do Desarmamento, promovendo a redução da idade mínima exigida para que um cidadão adquira legalmente uma arma de fogo. Atualmente, a lei estabelece a idade de 25 anos como requisito mínimo, salvo exceções previstas nos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º da mesma Lei.

A fixação da idade mínima para aquisição de arma de fogo é um critério legislativo baseado em parâmetros de capacidade civil, responsabilidade penal e maturidade social. A alteração, portanto, busca harmonizar o Estatuto do Desarmamento com a evolução normativa e com a maturidade jurídica reconhecida a partir dos 21 anos, sem eliminar os demais filtros já exigidos pela legislação.

Trata-se de ajuste pontual, que não compromete a política pública de controle de armas, mas confere maior racionalidade e proporcionalidade ao sistema legal, alinhando-o com os princípios da igualdade, razoabilidade e da eficiência legislativa.

Do ponto de vista do sistema de segurança pública, ao permitir o acesso legal mais racional e controlado à aquisição de arma de fogo, o Estado desestimula a aquisição clandestina, reduzindo a demanda por armamentos no mercado ilegal, onde não há controle, rastreabilidade ou exigência de preparo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Dessa maneira, as alterações propostas para a Lei nº 10.826/2003 visam o aperfeiçoamento legislativo coerente, o avanço técnico na gestão da política de armas e reforça a legalidade, a segurança pública e a liberdade responsável dos cidadãos.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 4.750, de 2024, conforme apresentado.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Relator.

